
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0889/2023.

Altera a Lei Municipal n.º 0456/2004, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Parágrafo único do art. 36 da Lei Municipal n.º 0456, de 30 de novembro de 2004, converter-se-á em Parágrafo primeiro com a mesma redação, e acrescente-se os parágrafos segundo e terceiro, nos seguintes termos:

Parágrafo segundo – A carga horária de 40 horas semanais dos Conselheiros Tutelares será regulamentada através de banco de horas a fim de que haja disponibilidade para cobertura aos sábados e domingos, com 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo terceiro – O banco de horas de que trata o parágrafo anterior será formado mediante a folga um dia útil semanal por cada Conselheiro para disponibilidade e cobertura laboral nos sábados e domingos.

Art. 2.º - Acrescente-se o art. 36-A à Lei Municipal n.º 456, de 30 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 36-A – O trabalho realizado pelo Conselheiro Tutelar compreendido entre 23:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, será pago através de hora extra acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 25 de agosto de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:5503F207

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/08/2023. Edição 3106

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>